

Aprova o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia (Mestrado)

O Reitor do Centro Universitário UNIVATES, no uso de suas atribuições estatutárias, considerando a decisão do Conselho Universitário – Consun –, de 27/11/2012 (Ata 09/2012),

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia (Mestrado) do Centro Universitário UNIVATES, conforme anexo que segue devidamente rubricado.

Art. 2º A presente Resolução vige a partir da data de sua assinatura, revogando-se parcialmente a Resolução 047/Reitoria/Univates, de 25/05/2011, revogadas as disposições em contrário.

Carlos Cândido da Silva Cyrne
Vice-Reitor no exercício do cargo de
Reitor do Centro Universitário
UNIVATES

CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIVATES
PRÓ-REITORIA E PESQUISA, EXTENSÃO E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOTECNOLOGIA

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOTECNOLOGIA
PPGBiotec

**CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES**

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Biotecnologia – PPGBiotec –, do Centro Universitário UNIVATES, recredenciado pela Portaria nº 907, de 06 de julho de 2012 (DOU, 09/07/2012), vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação – Propex –, está estruturado com vistas à formação de profissionais aptos a trabalhar nas diversas áreas da Biotecnologia tanto em âmbito acadêmico como profissional.

Art. 2º O PPGBiotec neste primeiro período, corresponde ao Mestrado em Biotecnologia.

Parágrafo único. Os concluintes do curso de Mestrado recebem o diploma de Mestre em Biotecnologia.

Art. 3º O PPGBiotec tem por objetivos:

I - formar profissionais aptos a aplicar conhecimentos teórico-práticos nas diversas áreas da Biotecnologia, abrangendo tanto a pesquisa básica quanto a aplicada, incentivando a inovação e desenvolvimento tecnológico na região, no Estado do Rio Grande do Sul e do Brasil;

II - criar e aperfeiçoar produtos e processos biotecnológicos no contexto socioeconômico regional, com foco na produção primária e industrial de alimentos, além da saúde humana e animal, conciliando a preservação de recursos naturais e exploração sustentável da biodiversidade vegetal e microbiana, com vistas à agregação de valor e à melhoria da qualidade de vida;

III - implementar, em conjunto com as organizações locais, biotecnologias geradas nos projetos desenvolvidos, promovendo inovações tecnológicas que agreguem valor aos produtos e serviços; em consonância com políticas públicas de desenvolvimento regional;

IV - capacitar recursos humanos no campo da Biotecnologia, sob perspectiva multi e interdisciplinar, para atuar em instituições de ensino, pesquisa e organizações públicas e privadas, fomentando a integração entre esses setores por meio de ações de pesquisa e extensão, como forma de contribuir com o desenvolvimento regional, do Estado do Rio Grande do Sul e do Brasil;

V - promover a especialização e formação continuada de egressos dos cursos universitários aptos para lidar com a problemática da Biotecnologia relacionada à produção de alimentos e a saúde humana e animal, ampliando as possibilidades de atuação e inserção no mercado de trabalho.

VI - fornecer o grau de Mestre.

Parágrafo único. O PPGBiotec poderá organizar e ministrar cursos de

pós-graduação *lato sensu* (especialização) e *stricto sensu* (profissional) mediante aprovação prévia da Capes, procurando, sempre que possível, articulá-los com o programa, de modo a estabelecer uma continuidade coerente, na busca do aprofundamento na formação acadêmica e científica do seu corpo discente.

Art. 4º O PPGBiotec apresenta as seguintes áreas de concentração e linhas de pesquisa em seus dois níveis:

I - Área de concentração: Biotecnologia Agroalimentar, com Linhas de Pesquisa em:

- a) Biotecnologia na Produção Primária de Alimentos;
- b) Biotecnologia na Produção Industrial de Alimentos.

II - Área de concentração: Biotecnologia em Saúde, com Linhas de Pesquisa em:

- c) Detecção e Caracterização de Micro-organismos;
- d) Aspectos Moleculares em Processos Fisiopatológicos.

CAPÍTULO II ADMINISTRAÇÃO

Art. 5º O PPGBiotec rege-se:

I - pelas Disposições do Conselho Nacional de Educação e da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Capes;

II - pelo Estatuto da Fundação Vale do Taquari de Educação e Desenvolvimento Social – Fuvates;

III - pelo Estatuto e Regimento do Centro Universitário UNIVATES;

IV - pelo Presente Regimento.

Art. 6º A coordenação do PPGBiotec cabe a um Conselho composto de 7 (sete) membros, escolhidos na forma deste Regimento, conforme segue:

I - pró-reitor de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação, sem direito a voto, sem presença obrigatória;

II - coordenador da pós-graduação *stricto sensu* da Instituição, sem direito a voto, sem presença obrigatória;

III - coordenador Acadêmico do Programa, cujo voto é o de qualidade;

IV - cinco representantes do Corpo Docente, sendo três titulares e dois suplentes;

V - dois representantes do corpo discente, sendo um titular e um suplente.

§ 1º O Conselho funciona sob a presidência do Coordenador Acadêmico do Programa, a partir de agora denominado apenas como Coordenador.

§ 2º O Coordenador é substituído, nas suas faltas e impedimentos, por um dos membros docentes do Conselho por ele indicado.

§ 3º O Conselho reúne-se, ordinariamente, mensalmente e, excepcionalmente, sempre que for convocado pelo Coordenador, por iniciativa própria ou por solicitação da Propex ou seu representante legal, ou ainda, por 2/3 (dois terços) dos seus membros.

§ 4º Podem participar das reuniões do Conselho, apenas com direito a voz:

I - convidados do Coordenador;

- II - os Diretores de Centro do Centro Universitário UNIVATES;
- III - os professores credenciados, nos períodos em que estiverem desenvolvendo atividades no PPGBiotec, como docentes ou pesquisadores;
- IV - a Reitoria da Univates ou seu representante legal.

Art. 7º O Coordenador deve integrar o Núcleo Permanente do PPGBiotec e é eleito de forma direta e secreta entre os professores cadastrados no PPGBiotec.

Parágrafo único. O mandato é de 03 (três) anos, conforme período de avaliação trienal da Capes, com direito a reeleição, sendo sua indicação homologada pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação – Propex.

Art. 8º Os representantes do corpo docente devem integrar o grupo de professores cadastrados no PPGBiotec e são eleitos de forma direta e secreta entre os professores do Programa.

Parágrafo único. O mandato é de 03 (três) anos, conforme período de avaliação trienal da Capes, com direito a reeleição, sendo sua indicação homologada pela Reitoria.

Art. 9º O representante discente deve ser aluno efetivamente matriculado no PPGBiotec e é eleito entre os discentes do Programa.

Parágrafo único. O mandato é de 01 (um) ano, sem direito a reeleição, sendo sua indicação homologada pelo Conselho do PPGBiotec.

Art. 10. A eleição dos membros do Conselho observa os seguintes parâmetros:

I - as eleições de renovação do Conselho são convocadas pelo Coordenador 60 (sessenta) dias antes do término do seu mandato;

II - caso o Coordenador não adote, no prazo fixado, a providência estabelecida no inciso I deste artigo, cabe ao Pró-Reitor de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação convocar as referidas eleições até 03 (três) dias antes do término do mandato do coordenador, ou designar um Coordenador *pro tempore* que deverá realizar, obrigatoriamente, eleições no prazo de 30 (trinta) dias;

III - todos os professores formalmente cadastrado para o PPGBiotec têm direito a voto e a serem votados;

§ 1º São considerados professores cadastrados aqueles que estiverem, durante o ano da eleição, desenvolvendo atividades de docência, pesquisa ou orientação vinculadas ao PPGBiotec, ou exercendo mandato como membro do Conselho.

§ 2º Em caso de empate nas eleições são usados os seguintes critérios de desempate:

I - maior tempo como docente no PPGBiotec;

II - produção mais qualificada na área do programa;

III - maior enquadramento no plano de pessoal docente.

Art. 11. Em caso de renúncia do coordenador, sua substituição é feita por um novo processo eleitoral.

Art. 12. Em caso de um dos membros deixar de comparecer, sem justificativa aceita pelo Conselho, a 02 (duas) sessões consecutivas, ou a 04 (quatro) sessões al-

ternadas no mesmo ano letivo, será excluído do Conselho e assumirá o seu suplente.

Art. 13. São atribuições do Conselho:

- I - organizar, coordenar, orientar e fiscalizar as atividades do curso;
- II - propor quaisquer medidas julgadas úteis à execução das ações do PPGBiotec, quando de competência dos conselheiros;
- III - deliberar sobre as reformulações dos currículos do PPGBiotec;
- IV - propor, quando julgar necessário, mudanças no presente Regimento;
- V - constituir comissões para a realização de atividades específicas;
- VI - deliberar sobre a orientação e coorientação de trabalho de conclusão dos alunos;
- VII - homologar a relação final dos candidatos selecionados para o curso;
- VIII - apreciar processos de aproveitamento de estudos e dispensa de disciplinas cursadas em outras instituições;
- IX - deliberar sobre processos referentes à transferência, ao trancamento de matrícula dentro e fora de prazo, à dispensa de matrícula e ao desligamento do curso;
- X - receber, avaliar a estrutura e encaminhar para processo de avaliação as dissertações dos alunos;
- XI - fazer indicação de representantes do PPGBiotec em eventos ligados à finalidade do curso;
- XII - instituir o programa de destinação de quotas de Bolsas para os discentes;
- XIII - deliberar sobre processos referentes ao andamento das atividades administrativas, docentes e discentes do PPGBiotec previstas ou não neste Regimento.

Art. 14. Compete ao Coordenador:

- I - convocar e presidir as reuniões do Conselho do PPGBiotec;
- II - executar as deliberações do Conselho e gerir as atividades do curso;
- III - representar o Conselho perante os demais órgãos da Univates e terceiros;
- IV - promover o intercâmbio com instituições congêneres, para intercâmbio de experiências e qualificação do Programa;
- V - promover busca de recursos financeiros em órgãos de financiamento para fins acadêmicos e de pesquisa;
- VI - gerir o processo de administração acadêmica do PPGBiotec, contando com a secretaria, e com o pessoal técnico-administrativo e de apoio necessário;
- VII - coordenar o processo de seleção dos candidatos inscritos para o curso;
- VIII - acompanhar a matrícula dos alunos;
- IX - receber propostas de contratação e dispensa de professores;
- X - propor ao Conselho a contratação e dispensa de professores;
- XI - apreciar os pedidos de admissão de alunos não regulares;
- XII - elaborar proposta orçamentária e o relatório anual, e encaminhá-los à Reitoria;
- XIII - encaminhar ao Conselho processos referentes ao andamento das atividades administrativas, docentes e discentes do PPGBiotec previstas ou não neste Regimento.

Art. 15. São atribuições da Coordenação de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, no âmbito do Programa:

- I - coordenar e fiscalizar as atividades do programa de pós-graduação;
- II - garantir o cumprimento do presente regimento;
- III - gerenciar e aprovar a destinação de horas de pesquisa, orientação e docência;
- IV - supervisionar o processo de seleção de docentes e discentes;
- V - supervisionar e homologar o processo eleitoral de representação docente, discente e escolha de coordenador.

Art. 16. A Secretaria, órgão executor dos serviços administrativos, será dirigida por um Secretário, ao qual compete:

- I - manter em dia os assentamentos de todo o pessoal docente, discente e administrativo;
- II - informar e processar todos os requerimentos de estudantes matriculados e de candidatos à matrícula;
- III - manter registro da matrícula dos alunos;
- IV - manter registro de frequência e conceitos obtidos pelos alunos, para confecção dos históricos escolares;
- V - divulgar a realização de eventos científicos e de outras atividades pertinentes à Pós-Graduação;
- VI - encaminhar e arquivar os documentos relativos às atividades acadêmicas e administrativas do Programa;
- VII - coletar informações sobre despesas e preparar as prestações de contas do Programa;
- VIII - preparar relatórios anuais sobre todas as atividades desenvolvidas;
- IX - organizar e manter atualizada a coleção de Leis, Portarias, Circulares e outros documentos que regulamentam os Programas de Pós-Graduação;
- X - lavrar Atas de reuniões ordinárias e extraordinárias, bem como de defesas públicas de dissertações;
- XI - manter um arquivo atualizado dos programas das disciplinas.

CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE

Art. 17. O corpo docente do PPGBiotec é integrado por profissionais devidamente qualificados, portadores de título de doutor, vinculados à Univates, de acordo com as normas propostas de contratação e lotação do pessoal docente, observadas as diretrizes do Ministério de Educação – MEC – sobre a matéria.

§ 1º O corpo docente é constituído de professores nas seguintes categorias:

- I - Professor Permanente;
- II - Professor Colaborador;
- III - Professor Visitante.

§ 2º No ano posterior à avaliação trienal da Capes, é também avaliado o contrato de trabalho dos docentes do PPGBiotec, sendo considerada a produção científica continuada e relevante dos docentes, bem como as orientações, disciplinas ministra-

das, atividades de extensão desenvolvidas, funções administrativas, além de trabalhos realizados no âmbito profissional, estando os critérios de credenciamento e reconhecimento de docentes e orientadores anexos a este Regimento.

Art. 18. Os professores visitantes podem integrar o corpo docente, enquadrados como participantes externos do PPGBiotec, em caráter temporário, que não ultrapasse a duração de um semestre.

§ 1º Os professores visitantes têm sua participação limitada a seminários e disciplinas, a convite dos professores por elas responsáveis e com aprovação prévia do Conselho.

§ 2º Os professores visitantes podem auxiliar na orientação das dissertações em aspectos científicos e de natureza técnica, a convite do professor orientador e com aprovação prévia do Conselho.

§ 3º O Conselho do PPGBiotec disporá sobre limites e condições da participação de professores visitantes.

Art. 19. A nominata dos professores orientadores do PPGBiotec é publicada anualmente em Edital de seleção de discentes.

§ 1º Compete aos professores orientadores:

I - acompanhar a formação acadêmica de seu orientando, assistindo-o nas atividades de pesquisa e na elaboração do plano de estudos;

II - propor a mudança ou desistir da orientação de um candidato, apresentando justificativa por escrito a ser julgada pelo Conselho;

III - indicar ao Conselho, para deliberação, no caso de seu afastamento temporário, o nome de um orientador substituto;

IV - propor ao Conselho para deliberação o nome de um coorientador, quando for o caso, com a devida justificativa bem como a substituição de coorientação;

V - emitir parecer sobre o relatório semestral de seu orientado, a ser apreciado pelo Conselho do PPGBiotec;

VI - encaminhar ao Conselho do PPGBiotec o projeto de pesquisa da dissertação de seu orientando, quando julgar pertinente, desde que dentro do período hábil;

VII - propor nomes para formar a Comissão Examinadora do projeto de qualificação, da dissertação do seu orientando.

§ 2º É reconhecido ao aluno o direito de propor a mudança de orientador, mediante requerimento dirigido ao Coordenador, contendo justificativa e proposta para a indicação de substituto, a ser julgado pelo Conselho.

CAPÍTULO IV DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

Seção I Ensino e Atividades de caráter obrigatório

Art. 20. O currículo do PPGBiotec compreende disciplinas, atividades de caráter obrigatório e orientação distribuídas nas seguintes categorias, que são caracterizadas no Capítulo V do presente Regimento:

- I - disciplinas do ciclo obrigatório e complementares;
- II - atividades obrigatórias que compreendem: Seminário Integrado em Biotecnologia e Estágio Orientado de Docência;
- III - orientação;
- IV - atividades complementares.

§ 1º O número total mínimo de créditos exigidos em disciplinas e atividades obrigatórias é de 24 (vinte e quatro) para a conclusão do Mestrado;

§ 2º As disciplinas obrigatórias serão oferecidas anualmente e as disciplinas complementares de acordo com a demanda.

§ 3º A orientação corresponde a 6 (seis) créditos e as atividades complementares correspondem a 1 (um) crédito.

Seção II Pesquisa

Art. 21. O PPGBiotec mantém um programa permanente de pesquisa que realiza trabalhos de investigação em campos relacionados às disciplinas das áreas de concentração do PPGBiotec.

§ 1º Os projetos de pesquisa são sempre coordenados, ou têm como orientador, um professor doutor.

§ 2º O Conselho estimula a participação de professores dos cursos de graduação das áreas afins ao Programa, como pesquisadores, nos projetos de pesquisa realizados no PPGBiotec e procura contemplar alunos dos cursos de graduação com Bolsas de Iniciação Científica.

§ 3º As pesquisas vinculadas ao PPGBiotec seguem as diretrizes institucionais.

Seção III Extensão

Art. 22. O PPGBiotec mantém um programa permanente de extensão que realiza atividades como cursos, palestras, prestação de serviços e demais atividades que garantam a interação que deve existir entre a Universidade e a comunidade na qual está inserida, cumprindo assim a sua função social.

CAPÍTULO V DO CURRÍCULO

Art. 23. O Mestrado tem a duração mínima de 1 (um) ano e máxima de 2 (dois) anos .

§ 1º Em casos excepcionais o conselho do PPGBiotec poderá prorrogar o prazo por mais 10 (dez) meses e, após este período, o aluno será automaticamente desligado do Programa, se não cumprir com as exigências para sua conclusão.

§ 2º Em caso de prorrogação excepcional as justificativas deverão ser en-

caminhadas ao Conselho pelo aluno, com anuência de seu orientador, até 02 (dois) meses antes do prazo máximo de titulação.

§ 3º Os casos especiais deverão ser encaminhados pelo orientador para deliberação do Conselho.

Art. 24. Constituem Componentes Curriculares do PPGBiotec:

I – as disciplinas;

II – as atividades;

III – a proficiência em língua estrangeira, em Nível de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, cujo idioma é definido em edital de seleção.

§ 1º As atividades complementares, com 1 (um) crédito, compreendem participação nos encontros científicos promovidos pelo PPGBiotec, como ouvinte em bancas de defesa (Mestrado e Doutorado) e participação em outros eventos técnico-científicos da área de Biotecnologia a serem analisados pelo Conselho. Para validar esse crédito cabe ao aluno encaminhar ao Conselho, via protocolo no Setor de Atendimento ao Aluno, atestados comprovando no mínimo 15 (quinze) horas de participação nesses eventos.

§ 2º O Conselho pode aproveitar proficiência de língua estrangeira realizada no período de até cinco (05) anos anteriores à conclusão do programa, fornecida por IES reconhecida pelo MEC.

Seção I Das disciplinas e das atividades

Art. 25. Os 25 (vinte e cinco) créditos para o Mestrado de disciplinas e atividades são obrigatórios e aprovados pelo Conselho.

Art. 26. As atividades curriculares, igualmente obrigatórias, compreendem o trabalho de dissertação, com 06 (seis) créditos, com vistas à elaboração da dissertação.

Art. 27. Até o final do primeiro trimestre do curso deve ser homologado o professor orientador de cada aluno.

Art. 28. Imediatamente após a indicação do professor orientador deve ser iniciada a elaboração do projeto de pesquisa do aluno, devendo ser apresentado à Banca até o final do 12º (décimo segundo) mês, constituindo-se em sua Qualificação.

Parágrafo único. A alteração de orientação pode ser feita em qualquer período até a Qualificação, tanto a pedido do orientador quanto do orientando, seguindo-se o estabelecido neste Regimento.

Art. 29. A Banca de Qualificação será composta:

I – pelo orientador e coorientador, quando for o caso, ambos sem direito a arguição;

II – por dois professores indicados pelo orientador e aprovados em reunião do Conselho.

§ 1º A titulação mínima dos membros da Banca de Qualificação deve ser

de doutor.

§ 2º A Banca de Qualificação tem a função de avaliar o projeto de pesquisa, emitindo parecer sobre ele e pode:

- I - aprová-lo sem sugestões;
- II - aprová-lo com sugestões;
- III - reprová-lo solicitando a sua reformulação e reapresentação.

§ 3º Em caso de aprovação com sugestões ou reprovação, caberá à Banca de Qualificação estabelecer o prazo para o protocolo da versão corrigida ou da nova versão e sua reapresentação.

Seção II

Do trabalho de conclusão

Art. 30. O trabalho de conclusão do PPGBiotec constitui-se em dissertação ou artigo científico, sendo de responsabilidade individual do aluno e resultando de projeto executado sob a orientação do professor orientador, conforme define este Regimento.

§ 1º A forma de redação pode ser:

I - a forma usualmente empregada, seguindo o Manual de Normas da Univates;

II - uma forma alternativa composta de referencial teórico, artigo publicado ou aceito para publicação, discussão e referências com anexos e apêndices, quando for o caso.

§ 2º O artigo publicado ou aceito para publicação deve ter o aluno como principal autor, e seus orientadores como coautores, devendo ser referente à pesquisa desenvolvida durante sua orientação no curso de Mestrado e deve também ser publicado ou aceito para publicação em revista *qualis* superior ou igual a B1 na área de Biotecnologia da Capes.

Art. 31. Concluído o trabalho de conclusão, cabe ao aluno encaminhá-lo ao Conselho, via protocolo no Setor de Atendimento ao Aluno, em 03 (três) vias, anexando formulários disponibilizados pela Secretaria de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

§ 1º Deve ser anexado ao protocolo:

I - a declaração do seu orientador dando conta de que ela se encontra em condições de ser defendida;

II - a declaração do seu coorientador, quando for o caso, dando conta de sua ciência do encaminhamento para a defesa;

III - a sugestão da nominata dos membros da banca, com a ciência do orientador e coorientador, quando for o caso;

IV - a indicação de data para defesa oral preestabelecida pelos componentes da Banca;

V - relatório de atividades discentes, constituído pelo Currículo (Plataforma Lattes) atualizado.

§ 2º No caso de o trabalho de conclusão seguir o que estabelece o artigo 30, § 1º, inciso I, deste Regimento, juntamente com a dissertação, o aluno deve encaminhar o comprovante de submissão de um artigo científico para revista especializada com *qualis* superior ou igual a B5 na área de Biotecnologia da Capes, sendo o aluno o primeiro autor.

Art. 32. Somente são submetidos à avaliação os trabalhos de conclusão dos alunos que cumprirem todas as exigências definidas no artigo 31 deste Regimento e que tenham sido considerados aptos nos Componentes Curriculares do PPGBiotec.

Art. 33. O Conselho, a partir da data do protocolo prevista no artigo 31 deste Regimento, analisa o pedido, na reunião subsequente à data do protocolo, para confirmar que o aluno se encontra apto a realizar a defesa de seu trabalho de conclusão, conforme artigo 32 deste Regimento, e homologar a Comissão Examinadora bem como a data de defesa.

Parágrafo único. A Comissão Examinadora do trabalho de conclusão deve ser composta:

I - pelo orientador e coorientador, quando for o caso, sem direito a arguição;

II - três doutores sendo obrigatoriamente um externo ao programa e outro externo ao programa e à Instituição.

Art. 34. Designada a Comissão Examinadora, esta tem um prazo de análise do trabalho de pelo menos 30 (trinta) dias antes da apresentação da dissertação.

Art. 35. O julgamento do trabalho de conclusão é feito mediante defesa oral, em sessão pública, presidida pelo orientador, cabendo aos membros da Banca a elaboração de pareceres individuais, sendo a dissertação aprovada ou reprovada.

§ 1º O resultado final é aquele da maioria da Comissão Examinadora com direito a voto, expresso em Ata, com a elaboração de parecer único aprovado por toda a Comissão Examinadora.

§ 2º A versão final do trabalho de conclusão deve ser entregue em até 30 (trinta) dias, com as reformulações sugeridas pela Comissão Examinadora constantes na ata, quando for o caso, com aval do orientador e do coorientador, quando existir.

Art. 36. O aluno que tiver o seu trabalho de conclusão, dissertação, reprovado é desligado do curso, sendo permitida, a critério do Conselho, a oportunidade de submeter-se a nova avaliação dentro de um prazo de até seis (06) meses, matriculando-se novamente nos 6 (seis) créditos de orientação.

§ 1º A solicitação de nova oportunidade de defesa do trabalho de conclusão reprovado deve ser composta com a seguinte documentação:

I - exemplar do trabalho reprovado em arquivo digital;

II - parecer do orientador;

III - plano de reformulação do trabalho.

§ 2º Na nova oportunidade, são observados os passos previstos na primeira avaliação.

Art. 37. Aprovado o trabalho de conclusão, a Secretaria de Pós-Graduação *Stricto Sensu* encaminha à Secretaria-Geral o processo de Colação de Grau para a devida homologação, constituído dos seguintes documentos:

I - requerimento do interessado;

II - Histórico Escolar do aluno;

III - cópia da ata da sessão pública do Conselho do PPGBiotec, acompa-

nhada do parecer único da comissão examinadora;

IV - exemplar da dissertação.

Parágrafo único. A Secretaria-Geral aprecia a documentação e encaminha à Reitoria para homologação da colação de grau.

Art. 38. O aluno protocoliza, no Setor de Atendimento ao Aluno, antes da colação de grau, 2 (dois) exemplares da dissertação aprovada ao Conselho do PPGBio-tec e um exemplar gravado em formato PDF, os quais têm a seguinte destinação:

I - um exemplar para a biblioteca da Univates;

II - um exemplar para a constituição do processo de colação de grau e arquivamento na Secretaria de Extensão e Pós-Graduação;

III - um exemplar para divulgação via Internet, com consentimento do aluno.

Seção III Da avaliação da aprendizagem

Art. 39. A avaliação da aprendizagem de cada disciplina é feita mediante a apuração da frequência às aulas ou às atividades e pela atribuição de notas a trabalhos e exames.

Art. 40. A avaliação a que se refere o artigo anterior é expressa em letras, obedecendo uma escala de "A" a "E", cabendo ao professor atribuir ao aluno, no final de cada disciplina, o grau que expressa seu rendimento, compreendido na escala a seguir:

I - "A" representa 90 (noventa) a 100% (cem por cento) de aproveitamento;

II - "B" representa 80 (oitenta) a 89% (oitenta e nove por cento) de aproveitamento;

III - "C" representa 70 (setenta) a 79% (setenta e nove por cento) de aproveitamento;

IV - "D" quando reprovado por aproveitamento inferior ao mínimo descrito nos incisos acima;

V - "E" quando reprovado por frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento).

Art. 41. Para lograr aprovação ao final do curso e habilitar-se à entrega do trabalho de conclusão, o aluno deve obter média global igual ou superior a "C" e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) em cada uma das disciplinas.

Parágrafo único. Caso deseje, com autorização do orientador, o aluno pode matricular-se uma vez para repetir disciplina, mesmo aprovado, para elevar a média, sendo computado o conceito mais alto obtido.

Art. 42. É desligado do curso o aluno que:

I - for reprovado em 2 (duas) disciplinas, ou 2 (duas) vezes na mesma disciplina;

II - for enquadrado no artigo 36 deste Regimento;

III - não lograr aprovação no exame de língua estrangeira, previsto no arti-

go 24, inciso III, deste Regimento, no período de duração do curso;
IV - solicitar desligamento.

CAPÍTULO VI DA CREDITAÇÃO E DA CONCLUSÃO DO CURSO

Art. 43. Às disciplinas do PPGBiotec é atribuída carga horária compatível com as suas características ou exigências.

Art. 44. Podem ser convalidados pelo Conselho do Curso, créditos anteriormente obtidos em cursos de pós-graduação *stricto sensu* reconhecidos pela Capes de qualquer outra Instituição, desde que obtidos há menos de 5 (cinco) anos.

Parágrafo único. O requerimento de convalidação ou aproveitamento de créditos deve ser acompanhado de documentação comprobatória do programa, carga horária, creditação, grau de aprovação e de reconhecimento da Instituição.

Art. 45. O aluno desligado do PPGBiotec e que tenha obtido créditos em disciplinas correspondentes a 360 (trezentos e sessenta) horas pode, caso requeira, receber certificado de curso de Especialização com referência à área de concentração, conforme normas legais pertinentes, desde que faça o trabalho de conclusão.

Parágrafo único. O certificado referido no *caput* do artigo perde a validade, o que deve constar do mesmo, caso o aluno reingresse no curso.

CAPÍTULO VII DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO

Art. 46. Para inscrever-se no PPGBiotec, o candidato deve dirigir-se ao Setor de Atendimento ao Aluno, da Univates, e entregar a seguinte documentação:

- I - cópia autenticada do Diploma de Graduação ou atestado de previsão de conclusão do curso antes do período de matrícula;
- II - cópia do Histórico Escolar da Graduação;
- III - cópia da Carteira de Identidade;
- IV - cópia do CPF;
- V - cópia do Título de Eleitor;
- VI - cópia da quitação com a Justiça Eleitoral (última eleição);
- VII - cópia de quitação com Serviço Militar;
- VIII - *Curriculum vitae* no modelo vigente no CNPq (Plataforma Lattes) comprovado (cópias simples de toda a documentação mencionada no currículo);
- IX - uma foto 3x4 atual;
- X - comprovante do pagamento da taxa de inscrição;
- XI - produção textual, a ser especificada em edital de seleção.

Art. 47. A seleção dos candidatos inscritos é encargo de Comissão composta de, no mínimo, 2 (dois) professores, ouvido previamente o Conselho do Curso.

Art. 48. A seleção dos candidatos é procedida com observância dos se-

guintes critérios:

- I – análise do histórico escolar e do *Curriculum vitae* dos candidatos;
- II – produção textual;
- III – entrevista.

Parágrafo único. O processo de seleção é cumulativamente classificatório e eliminatório.

CAPÍTULO VIII DA MATRÍCULA

Art. 49. A admissão ao PPGBiotec é feita após a classificação em processo de seleção.

Art. 50. Na época da inscrição, caso o candidato ainda não tenha concluído o curso de graduação, deve apresentar documento comprovando estar em condições de concluí-lo até o início das aulas.

Art. 51. Os candidatos classificados na seleção devem efetuar sua matrícula prévia na Secretaria de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, dentro dos prazos fixados no calendário acadêmico, recebendo um número de inscrição que o qualifica como aluno regular da Univates.

Parágrafo único. A falta de efetivação da matrícula no prazo fixado, implica na desistência do candidato, perdendo todos os direitos adquiridos pela classificação no processo de seleção.

Art. 52. A matrícula é acompanhada pelo Coordenador Acadêmico.

CAPÍTULO IX DO TRANCAMENTO E CANCELAMENTO DA MATRÍCULA

Art. 53. O trancamento de matrículas somente será permitido em caráter excepcional e desde que o aluno ainda não tenha realizado 30% (trinta por cento) da carga horária da disciplina no período.

§ 1º O pedido de trancamento de matrícula em uma ou mais disciplinas, deve ser protocolado no Setor de Atendimento ao Aluno da Univates e dirigido ao Coordenador Acadêmico do Curso.

§ 2º O deferimento do pedido compete ao Coordenador Acadêmico, ouvidos previamente, o orientador do aluno e o professor da disciplina, respeitadas as disposições em vigor.

§ 3º É vedado o trancamento de matrícula na mesma disciplina mais de uma vez, salvo casos excepcionais, a critério do Conselho do Curso.

§ 4º O não trancamento em tempo hábil implica no pagamento da disciplina até o seu término.

Art. 54. O trancamento de matrícula em todo o conjunto de disciplinas corresponde à interrupção de estudos e ao desligamento automático do aluno, conforme

previsto no artigo 42.

Art. 55. Para reingressar no curso, o aluno deverá submeter-se a novo processo seletivo e, caso aprovado, poderá solicitar aproveitamento de créditos cursados, quando o período for inferior a 5 (cinco) anos da data do trancamento.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 56. A aprovação pelo Conselho Universitário – Consun –, do projeto dos Cursos do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia, do qual faz parte este Regimento, implica na aprovação do corpo docente nele indicado e no Conselho do Curso, aqui instituído.

Art. 57. Compete ao Conselho do Curso, além das suas atribuições, decidir sobre os casos omissos neste Regimento.

Art. 58. O Conselho de Curso do PPGBiotec recomendará ao Consun os critérios, exigências e número de vagas para admissão de alunos, a cada processo de seleção.

Art. 59. Este Regimento entra em vigor na data da sua aprovação pelo Consun.

CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO E REcredENCIAMENTO DE DOCENTES E ORIENTADORES DO PPGBiotec

Art. 1º Para ingressar como docente permanente no Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia – PPGBiotec – é necessária a existência de vaga, a ser definida pelo Conselho do PPGBiotec.

Art. 2º Havendo vaga observa-se o seguinte para o seu preenchimento:

I - o candidato deve encaminhar um documento em que exponha, de forma clara, em que área e linha de pesquisa do programa pretende contribuir;

II - comprovar, pela carga horária dos últimos 4 (quatro) semestres, que possui atividades para completar 40 (quarenta) horas em Ensino, Pesquisa e Extensão;

III - já ter orientado pelo menos 2 (dois) trabalhos de conclusão de alunos da graduação ou 2 (duas) monografias de cursos de especialização;

IV - apresentar declaração de um professor permanente do PPGBiotec, confirmando que participará de sua pesquisa, com as atribuições e o número de horas ou apresentar um projeto de pesquisa próprio, a ser desenvolvido na Univates, de caráter biotecnológico e que envolva pelo menos mais um docente do Programa, com anuência deste;

V - ter publicado, nos últimos 3 (três) anos, pelo menos 2 (dois) artigos científicos, no mínimo, 1 (um) destes em revista com *qualis* entre A1 e B1 na área de Biotecnologia.

Art. 3º Para permanência do docente permanente no PPGBiotec são observados os seguintes aspectos:

I - deve desenvolver pesquisa com, pelo menos, um docente do PPGBiotec, e esta pesquisa deve ser em biotecnologia;

II - ter publicado, no triênio de avaliação do programa, no mínimo 2 (dois) artigos, 1 (um) em revista com *qualis* da área de Biotecnologia entre A1 e B2 e 1 (um) com *qualis* entre A1 e B5 na área de Biotecnologia;

III - orientar, no triênio de avaliação do programa, no mínimo um aluno de graduação em Trabalho de Conclusão de Curso ou Bolsa de Iniciação Científica ou um aluno de especialização;

IV - ter 1 (uma) orientação de Mestrado concluída e aprovada;

V - o grupo de pesquisa deve apresentar no triênio de avaliação do programa, no mínimo, 3 (três) trabalhos em eventos científicos.